

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈上述修正案的中文正式文本。

《消除對婦女一切形式歧視公約》的中、英文正式文本及葡文譯本，以及修正案的英文正式文本及中、葡文譯本公佈於一九九八年九月十四日第三十七期《澳門政府公報》第一組。

二零零八年四月二十八日發佈。

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a referida Alteração, na sua versão autêntica em língua chinesa.

As versões autênticas da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres nas línguas chinesa e inglesa, acompanhadas da tradução para a língua portuguesa, e da Alteração em língua inglesa, acompanhada das traduções para as línguas chinesa e portuguesa encontram-se publicadas no *Boletim Oficial* de Macau, I Série, n.º 37, de 14 de Setembro de 1998.

Promulgado em 28 de Abril de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

《消除對婦女一切形式歧視公約》修正案

第20條第1款修改為：“委員會通常應每年開會，以便審議按照本《公約》第18條提出的報告。委員會的會期應由本《公約》締約國會議決定，並經大會核可。”

第 13/2008 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈於二零零七年八月十六日在比什凱克簽訂的《上海合作組織成員國長期睦鄰友好合作條約》的中文正式文本及相應的葡文譯本。

二零零八年四月二十八日發佈。

行政長官 何厚鏞

Aviso do Chefe do Executivo n.º 13/2008

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Tratado de Boa Vizinhança, Amizade e Cooperação, a Longo Prazo, entre os Estados Membros da Organização de Cooperação de Xangai, assinado em Bishkek, em 16 de Agosto de 2007, na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 28 de Abril de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

上海合作組織成員國長期睦鄰友好合作條約

上海合作組織（以下簡稱“本組織”或“組織”）成員國哈薩克斯坦共和國、中華人民共和國、吉爾吉斯共和國、俄羅斯聯邦、塔吉克斯坦共和國、烏茲別克斯坦共和國，以下簡稱“締約各方”，

繫於睦鄰友好合作的歷史紐帶，

遵循《聯合國憲章》的宗旨和原則，公認的國際法原則和規則，以及2002年6月7日簽署的《上海合作組織憲章》，

Tratado de Boa Vizinhança, Amizade e Cooperação, a Longo Prazo, entre os Estados Membros da Organização de Cooperação de Xangai

Os Estados Membros da Organização de Cooperação de Xangai (doravante designada por «Organização») — a República do Cazaquistão, a República Popular da China, a República do Quirguistão, a Federação Russa, a República do Tadjiquistão e a República do Uzbequistão, doravante designadas por «Partes Contratantes»;

Ligadas por laços históricos de boa vizinhança, amizade e cooperação,

Guiadas pelos objectivos e princípios consagrados na Carta das Nações Unidas, pelos princípios e normas do Direito Internacional universalmente reconhecidos, e pelos Estatutos da Organização de Cooperação de Xangai, concluídos em 7 de Junho de 2002,

堅信鞏固和深化本組織成員國之間的睦鄰、友好、合作關係符合成員國人民的根本利益，有利於本組織所在地區乃至全世界的和平與發展，

認為全球化進程加深了國家間的相互依賴，使各國的安全與繁榮緊密相連，

認為新的安全挑戰與威脅具有全球性質，只有共同努力，遵循協商一致的合作原則與機制才能有效應對，

認識到必須尊重當今世界文化文明的多樣性，

重申為促進建立公正合理的國際秩序，為本組織成員國持續發展創造良好條件，願意擴大本組織內部及與所有相關國家和國際組織間的互利合作，

重申本條約不針對任何其他國家和組織，締約各方奉行開放原則，

致力於使本組織所在地區成為和平、合作、繁榮、和諧的地區，

願促進國際關係民主化，在平等、相互尊重、互信互利、不以集團和意識形態劃綫的基礎上建立新的全球安全架構，

決心鞏固本組織成員國的友好關係，使成員國人民的友誼世代相傳，

茲達成協議如下：

第一條

締約各方根據公認的國際法原則和規則，在其感興趣的領域發展長期睦鄰、友好和合作關係。

第二條

締約各方遵循《聯合國憲章》，公認的國際法原則和規則，以及2002年6月7日簽署的《上海合作組織憲章》，以和平方式解決彼此間的分歧。

Convictas de que a consolidação e a intensificação das relações de boa vizinhança, amizade e cooperação entre os Estados Membros da Organização representarão benefícios fundamentais para os povos dos Estados Membros e contribuirão para a paz e desenvolvimento na região abrangida pela Organização e, até, no mundo,

Considerando que o processo da globalização aprofundou a dependência recíproca entre os Estados e conduziu a uma interligação entre a segurança e a prosperidade dos Estados,

Considerando que os novos desafios e ameaças à segurança apresentam uma particularidade global — só podem ser enfrentados através de esforços conjuntos, com base em princípios e mecanismos de cooperação consensuais,

Conscientes da necessidade de preservar a diversidade das culturas e civilizações contemporâneas,

Reiterando a sua intenção de expandir a cooperação em áreas de interesse mútuo, a nível interno da Organização, e a cooperação recíproca com todos os Estados e organizações internacionais interessados, por forma a impulsionar o estabelecimento de uma ordem internacional imparcial e racional e a criar as condições favoráveis para o desenvolvimento sustentável dos Estados Membros da Organização,

Afirmando que o presente Tratado não é dirigido contra qualquer Estado ou organização, e *seguindo* um princípio de abertura,

Determinadas a tornar a região abrangida pela Organização uma região pacífica, cooperante, próspera e harmoniosa,

Desejando promover a democracia nas relações internacionais e estabelecer uma nova estrutura de segurança global com base na igualdade, no respeito recíproco, na confiança e interesses mútuos, e não sob a forma de grupos ou ideologias,

Determinadas igualmente a desenvolver as relações de amizade entre os Estados Membros da Organização para que estas relações entre os seus povos sejam transmitidas de geração em geração,

Acordaram no seguinte:

Artigo 1.º

As Partes Contratantes devem desenvolver relações de boa vizinhança, amizade e cooperação a longo prazo, nas áreas de interesse comum, em conformidade com os princípios e normas do direito internacional universalmente reconhecidos.

Artigo 2.º

As Partes Contratantes devem procurar resolver os diferendos que possam surgir entre si, de forma pacífica, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, com os princípios e normas do direito internacional universalmente reconhecidos, e com os Estatutos da Organização de Cooperação de Xangai, concluídos em 7 de Junho de 2002.

第三條

締約各方相互尊重各自根據本國歷史經驗和國情選擇政治、經濟、社會和文化發展道路的權利。

第四條

一、締約各方尊重國家主權和領土完整原則，採取措施禁止在本國境內從事任何違反該原則的活動。

二、締約各方不參加任何針對其他締約方的聯盟或集團，不支持任何敵視其他締約方的行動。

第五條

締約各方恪守國界不可侵犯的原則，積極致力於加強邊境地區軍事領域信任，決心使相互間的邊界成為永久和平與友好的邊界。

第六條

出現威脅某一締約方安全的情況時，該締約方可在本組織框架內與其他締約方舉行磋商，以妥善應對出現的局勢。

第七條

締約各方致力於在本組織框架內維護和鞏固國際和平與安全，在維護和提高聯合國作用、維護全球和地區穩定、推進國際軍控進程、防止大規模殺傷性武器及其運載工具擴散等方面加強協調與合作，並就這些問題定期舉行磋商。

第八條

一、締約各方根據本國法律，在遵守公認的國際法原則和規則以及所參加的國際條約的基礎上，在打擊恐怖主義、分裂主義和極端主義，非法販運麻醉藥品、精神藥物及其前體，非法販運武器，非法移民，以及其他跨國犯罪活動方面積極開展合作。

Artigo 3.º

As Partes Contratantes devem respeitar reciprocamente o direito de cada Parte escolher os seus próprios meios de desenvolvimento político, económico, social e cultural, de acordo com a sua experiência histórica única e com as suas características nacionais.

Artigo 4.º

1. As Partes Contratantes devem respeitar os princípios da soberania e da integridade territorial, e devem adoptar medidas para impedir o exercício de qualquer actividade no território nacional de cada Parte Contratante, que contrarie tais princípios.

2. As Partes Contratantes não devem participar em qualquer organização ou grupo contrário às outras Partes Contratantes, nem apoiar qualquer acção dirigida contra as outras Partes Contratantes.

Artigo 5.º

As Partes Contratantes, determinadas a tornar as fronteiras comuns numa fronteira perpetuamente pacífica e amigável, devem observar escrupulosamente o princípio da inviolabilidade das fronteiras e empenhar-se activamente no reforço da confiança militar nas regiões fronteiriças.

Artigo 6.º

Caso uma Parte Contratante se encontre sob ameaça, tal Parte pode negociar com as outras Partes Contratantes, no quadro da Organização, para fazer face de forma adequada à situação emergente.

Artigo 7.º

As Partes Contratantes devem empenhar-se, no quadro da Organização, na protecção e consolidação da paz e segurança internacionais, no melhoramento da coordenação e colaboração em termos de salvaguarda e reforço das funções das Nações Unidas, de manutenção da estabilidade global e regional, de desenvolvimento do processo de controlo internacional de armas e de prevenção da proliferação e transporte de armas de destruição maciça, e devem realizar, periodicamente, reuniões sobre estas questões.

Artigo 8.º

1. As Partes Contratantes devem promover activamente a cooperação no âmbito do combate ao terrorismo, separatismo e extremismo, do tráfico ilícito de estupefacientes, de substâncias psicotrópicas e dos seus precursores, do tráfico ilícito de armas, da imigração ilegal e de outras actividades criminosas transnacionais, em conformidade com as suas leis nacionais e com base na observância dos princípios e normas do Direito Internacional universalmente reconhecidos e nos tratados internacionais em que sejam Parte.

二、締約各方根據本國法律，在遵守所參加的國際條約的基礎上，加強在通緝、羈押、引渡和移交從事恐怖主義、分裂主義和極端主義活動，以及其他犯罪活動的嫌疑人、被告人或罪犯方面的協作。

三、締約各方在國界保護、海關監督、勞務移民管理及金融、信息安全保障方面開展合作。

第九條

締約各方積極推進執法機關和司法機關之間的交往與合作。

第十條

締約各方國防部門間開展各種形式的合作。

第十一條

一、締約各方根據各自承擔的國際義務及本國法律，在促進實現人權和基本自由方面開展合作。

二、締約各方根據各自承擔的國際義務及本國法律，保障生活在其境內的其他締約方公民的合法權益，並相互提供必要的法律協助。

第十二條

締約各方相互承認並保護締約一方位於締約另一方境內的財產的合法權益。

第十三條

一、締約各方在平等互利的基礎上加強經濟合作，為在本組織框架內發展貿易、促進投資和技術交流創造便利條件。

二、締約各方在本國境內為其他締約方的自然人和法人進行合法經濟活動提供協助，包括為其創造法律條件，保護這些自然人和法人在其境內的合法權益。

2. As Partes Contratantes devem, em conformidade com as suas leis nacionais e na observância dos tratados internacionais em que sejam Parte, reforçar a colaboração em matéria de mandados de captura, detenção, extradição e transferência de pessoas suspeitas, acusadas ou incriminadas de envolvimento em actividades de terrorismo, separatismo, extremismo e noutras actividades criminosas.

3. As Partes Contratantes devem promover a colaboração na protecção das fronteiras nacionais, na supervisão das alfândegas, na administração dos assuntos laborais e de imigração, bem como nas áreas financeira e de garantia da segurança de informações.

Artigo 9.º

As Partes Contratantes devem promover activamente a associação e a colaboração entre os órgãos executivos e os órgãos judiciais.

Artigo 10.º

Os Ministérios da Defesa Nacional das Partes Contratantes devem iniciar diversas formas de cooperação.

Artigo 11.º

1. Todas as Partes Contratantes devem cooperar na promoção da plena realização dos direitos humanos e liberdades fundamentais, de acordo com os seus compromissos internacionais assumidos individualmente, e na observância das suas respectivas leis nacionais.

2. As Partes Contratantes devem salvaguardar os direitos e os interesses legítimos dos cidadãos de outras Partes Contratantes que residam no seu território e prestar, reciprocamente, o necessário apoio jurídico, de acordo com os seus compromissos internacionais assumidos individualmente, e na observância das suas respectivas leis nacionais.

Artigo 12.º

As Partes Contratantes devem reconhecer e proteger reciprocamente os direitos e os interesses legítimos de uma Parte Contratante relativamente ao seu património que se encontre no território de outra Parte Contratante.

Artigo 13.º

1. As Partes Contratantes devem reforçar a colaboração a nível económico com base nos princípios de igualdade e reciprocidade mútuos e criar, no quadro da Organização, as condições favoráveis para o desenvolvimento do comércio, para a promoção do investimento e para a troca de tecnologias.

2. As Partes Contratantes devem prestar assistência às pessoas singulares e colectivas de outras Partes Contratantes que exerçam actividades económicas lícitas nos seus respectivos territórios, incluindo a criação de condições legais e a protecção dos direitos e interesses legítimos de tais pessoas singulares ou colectivas, nos seus territórios.

第十四條

締約各方在其加入的國際金融機構、經濟組織和論壇內開展合作，並根據這些機構、組織和論壇的章程規定，對其他締約方加入予以協助。

第十五條

締約各方在工業、農業、金融、能源、交通、科技、新技術、信息、電信、航空航天及其他共同感興趣的領域開展合作，促進實施各類區域性項目。

第十六條

一、締約各方全力推動在立法方面的合作，經常交換關於已經制定、即將通過和現行法律文件的信息，在制定國際法律文件方面開展合作。

二、締約各方鼓勵各自立法機關及其代表間的交流與合作。

第十七條

締約各方在保護環境、維護生態安全、合理利用自然資源方面開展合作，採取必要措施制定和實施上述領域的專門計劃和項目。

第十八條

締約各方在預防自然災害和人為造成的重大事故及消除其後果方面相互合作和提供援助。

第十九條

一、締約各方促進彼此間在文化、藝術、教育、科學、技術、衛生、旅遊、體育及其他社會和人文領域的交流與合作。

二、締約各方相互鼓勵和支持文化、教育、科研機構建立直接聯繫，開展共同科研計劃與項目，合作培養人才，互換留學生、學者和專家。

Artigo 14.º

As Partes Contratantes devem promover a cooperação com as instituições financeiras, organizações económicas e fóruns internacionais de que façam parte e prestar assistência relativamente à adesão aos mesmos de outras Partes Contratantes, em conformidade com o disposto nos regulamentos daquelas instituições, organizações e fóruns.

Artigo 15.º

As Partes Contratantes devem promover a cooperação nas áreas da indústria, agricultura, finanças, recursos energéticos, transportes, ciência e tecnologia, novas tecnologias, informação, telecomunicações, aviação e navegação espacial, e noutras áreas de interesse comum, com o objectivo de promover a realização de diversos tipos de projectos regionais.

Artigo 16.º

1. As Partes Contratantes devem empenhar-se em desenvolver a sua cooperação na área legislativa através da partilha frequente de informações sobre instrumentos legais que tenham sido aprovados, que se encontrem em processo de aprovação e que se encontrem em vigor, e devem promover a cooperação na elaboração de instrumentos jurídicos internacionais.

2. As Partes Contratantes devem encorajar o intercâmbio e a cooperação entre os seus órgãos legislativos e seus respectivos representantes.

Artigo 17.º

As Partes Contratantes devem desenvolver a cooperação nas áreas da protecção do ambiente, preservação da segurança ecológica e utilização racional dos recursos naturais, e adoptar as medidas necessárias para a elaboração e execução de planos e projectos especiais nestas áreas.

Artigo 18.º

As Partes Contratantes devem cooperar mutuamente e prestar assistência recíproca na prevenção de catástrofes, incluindo desastres naturais e desastres causados pelo Homem, bem como na atenuação dos impactos dos mesmos.

Artigo 19.º

1. As Partes Contratantes devem promover o intercâmbio e a colaboração recíproca nas áreas da cultura, artes, ensino, ciência, tecnologia, saúde, turismo, desporto e noutras áreas sociais e humanas.

2. As Partes Contratantes devem encorajar e apoiar mutuamente a criação de uma ligação directa entre as organizações culturais, de ensino e de investigação científica, desenvolver planos e projectos conjuntos em matéria de pesquisa científica, colaborar na formação de pessoal qualificado e proceder ao intercâmbio de estudantes, académicos e especialistas.

三、締約各方為學習和研究其他締約方語言、文化積極提供便利條件。

第二十二條

本條約不影響締約各方作為其他國際條約參加國的權利和義務。

第二十三條

為執行本條約，締約各方可在共同感興趣的具體領域簽訂國際條約。

第二十四條

如對解釋或適用本條約出現爭議，締約各方通過磋商和談判解決。

第二十五條

- 一、本條約需經締約各方批准。
- 二、本條約無限期有效，自保存機關收到最後一份批准書之日起生效。
- 三、任何締約方只要為本組織成員國，本條約即對其有效。任何締約方如退出本組織，本條約自其退出之日起自動對其失效。
- 四、本條約生效後對任何被吸收為本組織新成員的國家開放。對新加入的國家，本條約自保存機關收到有關加入書之日起第30天對其生效。

第二十六條

經所有締約方協商一致，可通過締結單獨議定書的形式對本條約予以修改和補充。

第二十七條

- 一、本條約的正本交予保存機關。

3. As Partes Contratantes devem empenhar-se no sentido de proporcionar condições favoráveis para a aprendizagem e o estudo das línguas e culturas das outras Partes Contratantes.

Artigo 20.º

O presente Tratado não prejudica os direitos e as obrigações das Partes Contratantes decorrentes de outros tratados internacionais em que sejam Parte.

Artigo 21.º

As Partes Contratantes podem assinar tratados internacionais em áreas concretas de interesse comum, com vista ao cumprimento do presente Tratado.

Artigo 22.º

Caso surjam diferendos quanto à interpretação ou aplicação do presente Tratado, as Partes Contratantes devem resolver tais diferendos mediante negociações e consultas.

Artigo 23.º

1. O presente Tratado está sujeito à ratificação de todas as Partes Contratantes.
2. O presente Tratado tem duração ilimitada e entra em vigor na data da recepção, pelo Depositário, do último instrumento de ratificação.
3. Qualquer Parte Contratante que seja Estado Membro da Organização está vinculada ao presente Tratado. No caso da retirada de qualquer Parte Contratante da Organização, a vigência do presente Tratado cessa automaticamente para tal Parte Contratante na data da sua retirada da Organização.
4. O presente Tratado está aberto a qualquer Estado que seja admitido como Membro da Organização após a sua entrada em vigor. O presente Tratado entra em vigor para os novos Estados aderentes no trigésimo dia a contar da data da recepção, pelo Depositário, do respectivo instrumento de adesão.

Artigo 24.º

O presente Tratado pode ser alterado ou emendado, com a aprovação unânime de todas as Partes Contratantes, através da conclusão de protocolos próprios.

Artigo 25.º

1. O original do presente Tratado será depositado junto do Depositário.

二、本條約的保存機關為本組織秘書處，在本條約簽署後15日內由保存機關將核正無誤的條約副本送交給締約各方。

第二十六條

本條約需根據《聯合國憲章》第102條規定在聯合國秘書處登記。

本條約於二〇〇七年八月十六日在比什凱克簽訂，正本一份，用中文和俄文寫成，兩種文本同等作準。

(省略簽署)

聲明

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第四十五條之規定，第二職階熟練助理員盧定泉，屬散位人員，自二零零八年五月二日在終審法院院長辦公室開始職務之日起終止在政府總部輔助部門的職務。

特此聲明

二零零八年四月三十日於行政長官辦公室

辦公室代主任 白麗嫻

2. O Depositário do presente Tratado é o Secretariado da Organização, que deste deve remeter cópias devidamente autenticadas a todas as Partes Contratantes, no prazo de 15 dias a contar da data da sua assinatura.

Artigo 26.º

O presente Tratado será registado no Secretariado das Nações Unidas, nos termos do artigo 102.º da Carta das Nações Unidas.

Assinado em Bishkek, aos 16 de Agosto 2007, num único original, cujos textos redigidos em chinês e russo fazem igualmente fé.

(Assinaturas omitidas)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Lo Teng Chun, auxiliar qualificado, 2.º escalão, assalariado, cessará as suas funções nos SASG, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, em vigor, a partir de 2 de Maio de 2008, data em que iniciará funções no Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 30 de Abril de 2008. —
A Chefe do Gabinete, substituta, *Brenda Cunha e Pires*.

經濟財政司司長辦公室

第 68/2008 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據十二月二十日第6/1999號行政法規第三條第一款（二）項、《澳門生產力暨科技轉移中心章程》第三十四條及三月二日第13/92/M號法令第二條第一款的規定，作出本批示。

一、委任下列人士為澳門特別行政區在澳門生產力暨科技轉移中心各機關之代表：

關敏如——理事會副主席和理事長，具執行職能；

莫苑梨——理事會理事和副理事長，具執行職能；

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 68/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos previstos na alínea 2) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, de 20 de Dezembro, e no artigo 34.º dos estatutos do Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau, e bem assim, no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. São nomeados, em representação da Região Administrativa Especial de Macau, para os órgãos sociais do Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau:

Victor Manuel Kuan, vice-presidente e director-geral da Direcção, com funções executivas;

Mok Iun Lei, vogal e subdirector-geral da Direcção, com funções executivas;